



LEI Nº 118/94

"INSTITUI A TAXA SOBRE AVERBAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS PARA ANIMAIS DE PROPRIEDADE INDIVIDUAL E/OU COLETIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Integra ao Sistema Tributário do Município a Taxa de Averbação e Registro de Marcas para animais de propriedade individual e/ou coletiva.

Artigo 2º - A Taxa de Averbação e Registro de Marcas para animais de propriedade individual e/ou coletiva tem como fato gerador o protocolo de Requerimento de solicitação de prestação dos serviços de Averbação e registro de Marcas.

Parágrafo único - A Averbação e Registro de Marcas para Animais de Propriedade Individual e/ou Coletiva, poderá ser feita somente para pessoas e/ou proprietários de animais ou não, comprovadamente domiciliados no território do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A Marca para animais de propriedade individual e/ou coletiva, registrada no Setor Competente do Município, não poderá ser transferida, sob nenhum título ou hipótese.

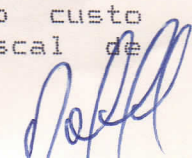
I- A Compra ou Venda de animais portadores de sinais de Marca Registrada, deverá ser comunicada ao Setor de Controle animal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da transação, acompanhada de provas documentais.

II- No ato do registro de Marca, terá que ser definido o local ou região do corpo dos animais, que serão caracterizados com o sinal da Marca.

a) - O sinal de Marca Registrada, situado em local ou região do corpo dos animais, diferentes dos constantes no certificado de registro, não serão considerados como legítimos.

Artigo 4º - O Contribuinte da Taxa de Averbação e Registro de Marca, é a pessoa física ou jurídica que realiza transações ou criação de animais domésticos para fins comerciais e/ou ornamentais e consumo próprio.

Artigo 5º - A base de cálculo da Taxa para Averbação e Registro de Marcas, será o custo dos serviços prestados, incluindo-se, neste, o preço do material utilizado, não podendo, o custo final, ultrapassar à 50% do valor da UFA (Unidade Fiscal de Araporã), para o mês em que for pago a Taxa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0063

2

Artigo 69 - Aplica-se a este tributo, subsidiariamente, as normas constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ., 30 DE NOVEMBRO DE 1994

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 118 / 94
DATA 05 / 12 / 94

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal